

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 067/2026
COMPRAS.GOV N.º 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 145.693/2025
UASG 925532

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público para conhecimento dos interessados a realização de contratação direta - dispensa eletrônica de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do inciso II do artigo 75, c/c §3.º, da lei federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 39.132/2023, 40.408/2024 e 44.310/2026, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários a seguir discriminados, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, através da requisição nº 1.189/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de treinamentos obrigatórios das Normas Regulamentadoras para atender as necessidades do Município de Araucária, nos termos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.103,27 (dezesete mil, cento e três reais e vinte e sete centavos);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO DIGITAL N.º 145.693/2025 - CÓD. VERIFICADOR: H9T5S6RU.

O cadastro das propostas, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, até às 08h59 do dia 22/07/2026, e no mesmo endereço eletrônico, conforme data e horários definidos abaixo, se dará a sessão de abertura e disputa de preços - fase de lances:

DATA DA SESSÃO: 22/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h até 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Endereço eletrônico para acesso à íntegra deste Aviso, Termo de Referência e respectivos anexos com todas as condições e informações relacionadas:

No site eletrônico da Prefeitura de Araucária: <https://araucaria.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, no filtro da modalidade utilizar a opção Dispensa Eletrônica, localizar o número desta Dispensa e clicar em consultar.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao presente Aviso, poderão ser dirimidas pela Comissão de Contratação, através do endereço eletrônico cpcontratacao.araucaria1@gmail.com ou, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, pelo telefone (41) 3614-1400 – ramal 1490.



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Prestação de serviços de treinamentos obrigatórios das Normas Regulamentadoras para atender as necessidades do Município de Araucária, nos termos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

3. DA PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/MEI

3.1 Nos termos do art. 159 do Decreto Municipal 39.132/2023 e § 6º do Art. 4º do Decreto Municipal 40.687/2024, a contratação do objeto deste Aviso será feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar da presente dispensa de licitação os interessados:

4.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

4.2.5 Que estejam sob falência;

4.2.6 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, de dispensa de licitação ou de execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4 O impedimento de que trata o subitem 4.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

5. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1 O ingresso da proponente na disputa desta dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente no sistema de dispensa eletrônica



integrante do sistema de compras do governo federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a descrição do objeto ofertado, a marca e/ou modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos, na forma deste item.

5.1.1 A proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.2 As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a proponente se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas neste Aviso.

5.1.3 Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a PROPONENTE.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

5.3.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da proponente e, uma vez apresentada e classificada a proposta, não lhe assistirá o direito de declinar, pleitear substituição ou qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 Ao cadastrar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta contratação direta - dispensa de licitação, quer direta ou indiretamente, bem como:

5.5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.5.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.5.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.5.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.5.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



6. DA PROPOSTA

6.1 O Aviso de contratação direta ficará disponível aos interessados por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este Aviso também será publicado no Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária.

6.2 As proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, a marca e/ou modelo do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

6.2.1 O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura, para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo diferente na proposta, prevalecerá o maior.

6.2.2 Valor unitário e total do item, utilizando 02 (duas) casas decimais para cada um dos valores;

6.3 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, junto com a proposta, a proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7. FASE DE LANCES

7.1 A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item cotado**.

7.3 A proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 A proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Caso a proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.6 Durante o procedimento, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da proponente.

7.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta à proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2 A negociação poderá ser feita com as demais proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório de julgamento do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, e documentos complementares, se necessário.

8.4 Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos, apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, deixar de indicar marca e/ou modelo quando exigível, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação exigida para fins de habilitação na presente contratação direta - dispensa de licitação são aqueles que constam do **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;



9.2.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

9.2.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

9.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3 A proponente será convocada para manifestação, previamente a uma eventual inabilitação.

9.3.4 Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

9.4 Atendidas as condições de participação, a habilitação da proponente será verificada e será habilitada àquela que atender todas as condições deste Aviso e seus anexos.

9.4.1 A documentação de habilitação será verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal, nos documentos por ele abrangidos, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.2 A proponente que não atender as condições deste Aviso e seus anexos será inabilitada, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documentos válido(s).

9.5 A proponente enquadrada como microempreendedor individual, quando exigido no Aviso de Contratação Direta, estará (a) dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6 Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.7 Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

9.9 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será devidamente instruído e encaminhado à Autoridade competente para autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133, de 2021.



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.2 A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, implica reconhecimento de que:

10.3.1 Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.3.2 A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

10.3.3 A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

10.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ao participar da presente contratação direta – dispensa de licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A proponente que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.2 Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a



implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

12.4 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

12.4.1 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

12.4.2 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

12.4.3 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

12.5 Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

12.6 O cálculo da multa será justificado, e levará em conta o disposto no subitem 12.2 do presente Aviso.

12.7 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

12.7.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto desta contratação direta e aplicando as multas previstas no presente instrumento.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de contratação direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

13. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO



13.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

13.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.1.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para nova apresentação.

13.1.3 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

13.3 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

13.4 O valor total máximo desta contratação direta é de **R\$ 17.103,27 (dezessete mil, cento e três reais e vinte e sete centavos)** e correrá pelo orçamento de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMGP	08.01.0004.0122.0004.2204.3.3.90.39.48.00	1000

13.5 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à CONTRATADA.

14. RECURSOS



14.1 Os recursos atenderão ao contido no Art. 165 da Lei 14.133 de 2021.

14.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **em até 10 (dez) minutos**, contados da notificação da Comissão de Contratação, no sistema, sob pena de preclusão;

14.3 Os recursos e suas contrarrazões deverão ser encaminhados, no prazo legal, através de correio eletrônico à Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Araucária, no endereço eletrônico: cpcontratacao.araucaria1@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

15.3 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração.

15.4 No caso de ausência de interessados (procedimento deserto), todas as propostas cadastradas restarem desclassificadas ou todos as proponentes restarem inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.4.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.4.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.4.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação da PMA, na respectiva notificação.

15.6 Caberá à proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



15.10 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e em seu Termo de Referência.

15.11 A proponente não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta contratação direta - dispensa de licitação.

15.12 A proponente, ao participar do processo de contratação direta - dispensa de licitação ou ser contratada, fica ciente que apenas os documentos e informações exigidos por força da Lei e necessários ao procedimento serão solicitados, que podem conter dados pessoais e da pessoa jurídica.

15.12.1 Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto.

15.12.2 O processo de contratação direta - dispensa de licitação, os contratos celebrados e demais atos relacionados são integralmente divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araucária, ComprasGov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.13 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação/inabilitação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

15.16 Da sessão pública será divulgado relatório no sistema eletrônico.

15.17 Integram este Aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Relação de Documentos de Habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Araucária, 16 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por:

THAISA
BOTOGOSKI:02101371936

021.013.719-36
16/07/2026 11:44:09

THAISA BOTOGOSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 67/2026
COMPRAS.GOV N.º 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 145.693/2025

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

OBJETO: Prestação de serviços de treinamentos obrigatórios das Normas Regulamentadoras para atender as necessidades do Município de Araucária.

DADOS DA EMPRESA**Razão Social:****CNPJ:****Endereço:****Telefone:****E-mail:****Representante Legal:**

Item	Especificação	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/ R\$	Valor total proposto/ R\$
Valor total da proposta/R\$					

Valor da Proposta: R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

Informações Bancárias					
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:	

A proponente DECLARA que está de acordo com as condições do Aviso de Contratação Direta – dispensa de licitação e seus anexos. Para fins do disposto no § 1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARA que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

A proponente DECLARA ainda que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 2021.

Araucária, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 67/2026
COMPRAS.GOV N.º 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 145.693/2025

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

ITEM	IPM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	238017	21172	Serviços	Treinamento qualificação profissional: treinamento de NR10 – TURMA	2	R\$ 5.670,03	R\$ 11.340,06
2	238017	21172	Serviços	Treinamento qualificação profissional: treinamento de NR33 – TURMA	1	R\$ 5.763,21	R\$ 5.763,21
VALOR TOTAL							R\$ 17.103,27

* As quantidades apresentadas correspondem ao número de turmas contratadas.

OBS.: Em caso de existência de discordância entre as **especificações e unidades** de medida do objeto descritas no sistema compras.gov.br, prevalecerão as constantes deste aviso.

2. QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida provêm da demanda manifestada e apurada pelo Departamento de Saúde Ocupacional, devidamente justificada, sendo este responsável, em última instância, pelos quantitativos solicitados. Abaixo, seguem os estimativos totais com base no quantitativo de servidores alocados em cada secretaria, já considerando a divisão das turmas abordadas:

2.1.1 TABELA DE QUANTITATIVO POR SECRETARIA:

ÓRGÃO / SECRETARIA	NR-10	NR-33
SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2	0
SMAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1	3
SMCIT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	0
SMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1	0
SMGP - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	2	2
SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1	0
SMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	6	10
SMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2	0
SMUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	8	0
TOTAL DE PESSOAS	24	15

2.2 Com base no quantitativo apresentado, ficam definidas 2 (duas) turmas de 12 (doze) pessoas para o treinamento de NR-10 e 1 (uma) turma de 15 (quinze) pessoas para o treinamento de NR-33. Totalizando 39 (trinta e nove) servidores a serem capacitados.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do processo administrativo, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.



3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

3.3 As atividades desempenhadas por cada Secretaria do Município de Araucária apresentam agentes nocivos distintos, identificados através da análise preliminar de riscos realizada pelo órgão responsável do município, o Departamento de Saúde Ocupacional, em consonância com as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais normativas vigentes.

3.4 Os riscos ocupacionais encontrados nos vários locais de trabalho do Município estão ligados às diversas atividades executadas pelos servidores. Esses riscos abrangem exposição a diversos elementos, como riscos mecânicos ou de acidente (eletricidade e altura), como também ambientes não projetados para ocupação humana contínua (espaços confinados).

3.5 Os riscos ambientais representam ameaças significativas à saúde e à integridade física dos trabalhadores, podendo ocasionar acidentes de trabalho graves, com consequências como lesões permanentes ou até mesmo óbitos. Nesse contexto, a realização de treinamentos obrigatórios exerce papel fundamental, pois contribui diretamente para a conscientização dos servidores sobre os perigos presentes em seu ambiente de trabalho e fortalece a adoção de medidas preventivas. A abordagem sistemática dos conteúdos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras reproduz efeitos positivos na redução de acidentes, promovendo uma cultura organizacional voltada à segurança e à preservação da vida.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 O prestador de serviços deverá:

4.1.1 Atender as condições de habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira definidas no Edital.

4.1.2 Ser garantida a realização dos treinamentos no Município de Araucária ou em região próxima, de fácil acesso, podendo ser utilizadas instalações próprias ou locais adequados previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4.1.3 Possuir instalações físicas adequadas para atendimento.

4.1.4 Satisfazer as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) são fundamentais para assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores, atendendo às exigências legais e contribuindo de forma significativa para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Cada NR define de maneira específica quando os treinamentos devem ser realizados, quem deve ser treinado, a carga horária mínima e os conteúdos obrigatórios, que variam conforme o tipo de atividade exercida e os riscos ocupacionais envolvidos.



5.2 Segue abaixo a descrição e especificação de cada treinamento conforme requisitos das Nrs:

5.2.1 NR 10 – Anexo III – Treinamentos.

5.2.1.1 CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

5.2.1.1.1. Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima – 40h.

5.2.1.1.2. Programação Mínima:

I. Introdução à segurança com eletricidade.

II. Riscos em instalações e serviços com eletricidade:

- a) O choque elétrico, mecanismos e efeitos;
- b) Arcos elétricos; queimaduras e quedas;
- c) Campos eletromagnéticos.

III. Técnicas de Análise de Risco.

IV. Medidas de Controle do Risco Elétrico:

- a) Desenergização.
- b) Aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
- c) Equipotencialização;
- d) Seccionamento automático da alimentação;
- e) Dispositivos a corrente de fuga;
- f) Extra baixa tensão;
- g) Barreiras e invólucros;
- h) Bloqueios e impedimentos;
- i) Obstáculos e anteparos;
- j) Isolamento das partes vivas;
- k) Isolação dupla ou reforçada;
- l) Colocação fora de alcance;
- m) Separação elétrica.

V. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;

VI. Regulamentações do MTE:

- a) NRs;
- b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
- c) Qualificação; habilitação; capacitação e autorização.

VII. Equipamentos de proteção coletiva.

VIII. Equipamentos de proteção individual.

IX. Rotinas de trabalho - Procedimentos.

- a) Instalações desenergizadas;
- b) Liberação para serviços;



- c) Sinalização;
- d) Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

X. Documentação de instalações elétricas.

XI. Riscos adicionais:

- a) Altura;
- b) Ambientes confinados;
- c) Áreas classificadas;
- d) Umidade;
- e) Condições atmosféricas.

XII. Proteção e combate a incêndios:

- a) Noções básicas;
- b) Medidas preventivas;
- c) Métodos de extinção;
- d) Prática;

XIII. Acidentes de origem elétrica:

- a) Causas diretas e indiretas;
- b) Discussão de casos;

XIV. Primeiros socorros:

- a) Noções sobre lesões;
- b) Priorização do atendimento;
- c) Aplicação de respiração artificial;
- d) Massagem cardíaca;
- e) Técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) Práticas.

XV. Responsabilidades.

5.2.2 NR 33 – Anexo III - O treinamento deverá seguir o que está estabelecido no anexo III da NR-33.

5.3 CAPACITAÇÃO: CARGA HORÁRIA, PERIODICIDADE E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.3.1 Carga horária e periodicidade

- a) A carga horária e a periodicidade das capacitações dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento devem seguir o disposto no Quadro 1 deste anexo.
- b) A carga horária da parte prática do treinamento inicial e periódico dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista no Quadro 1 deste Anexo.



QUADRO 1

Capacitação	Treinamento inicial (carga horária)	Treinamento periódico (carga horária/periodicidade)	Treinamento eventual
Supervisor de entrada	40 horas	8 horas/anual	Conforme previsto na NR-01 ou quando houver desvios na utilização de equipamentos ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados
Vigia e trabalhador autorizado	16 horas	8 horas/anual	Conforme previsto na NR-01 ou quando houver desvios na utilização de equipamentos ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados
Equipe de emergência e salvamento	Conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista	Conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista/bianual	Conforme previsto na NR-01 ou quando identificados desvios na operação de resgate ou nos simulados

c) O treinamento que será aplicado a este objeto é o treinamento para supervisor de espaço confinado.

4.3.2 Conteúdo programático:

4.3.2.1 O conteúdo programático do treinamento inicial deve conter informações sobre: (Retificado em 20/10/2022)

- a) Para o supervisor de entrada:
 - I. Definições; (Retificado em 20/10/2022);
 - II. Identificação dos espaços confinados;
 - III. Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;
 - IV. Funcionamento de equipamentos utilizados;
 - V. Procedimentos e utilização da PET;
 - VI. Critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;
 - VII. Conhecimento sobre práticas seguras em espaços confinados;
 - VIII. Legislação de segurança e saúde no trabalho;
 - IX. Programa de Proteção Respiratória;
 - X. Área classificada;
 - XI. Noções de resgate e primeiros socorros; e
 - XII. Operações de salvamento.

4.3.2.2 Os equipamentos utilizados no treinamento devem ser selecionados de forma que garantam o aprendizado dos participantes em situações similares às encontradas em seus locais de trabalho.

4.3.2.3 O conteúdo dos treinamentos periódicos e eventuais será definido pela organização e deve contemplar os princípios básicos de segurança compatíveis com o tipo de espaço confinado e as atividades desenvolvidas no seu interior.

5.4 DA EXECUÇÃO DOS TREINAMENTOS

5.4.1 As datas para a execução dos treinamentos serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), devendo a CONTRATADA,



no prazo estabelecido neste Termo, apresentar a programação detalhada contendo datas, horários, locais, instrutores e carga horária, para validação pela Administração.

5.4.2 O treinamento referente ao item 1 – NR-10 será dividido em duas turmas, visando minimizar impactos operacionais e garantir a continuidade dos serviços prestados à população, devido à impossibilidade de retirar simultaneamente todas as equipes de seus postos de trabalho.

5.4.3 O item 2 – Treinamento da NR-33, será realizado em uma única turma, justificada pelo número reduzido de participantes, otimizando assim os recursos e a logística do curso.

5.5 DO AGENDAMENTO E INÍCIO DOS TREINAMENTOS

5.5.1 A CONTRATADA deverá informar as datas e horários para a realização dos treinamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação eletrônica mencionada na cláusula 5.1. Os treinamentos deverão ser iniciados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.5.2 Caso a CONTRATADA não informe as datas e horários para a realização dos treinamentos no prazo estipulado, será formalmente notificada pelo Gestor do contrato e terá novo prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa e encaminhar o agendamento.

5.5.3 Persistindo a inércia por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

6.1 PROTEÇÃO DE DADOS

6.1.1 A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

6.1.2 Exceto na regular prestação dos serviços contratados, os dados pessoais poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, análise, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

6.1.3 A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

6.1.4 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

6.2 DA CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.2.1 Ao término de cada turma, a CONTRATADA deverá emitir e entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, certificados individuais de conclusão aos participantes, em formato físico e/ou digital, devidamente assinados por responsável técnico habilitado.



6.2.2 Os certificados deverão conter, no mínimo: identificação do participante, nome do curso, carga horária, conteúdo programático, local e data de realização, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 10 e nº 33.

6.2.3 A emissão dos certificados constitui requisito indispensável para o recebimento e aceitação dos serviços, podendo a Administração rejeitar a execução caso não seja atendida esta obrigação.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal, quando cabível.

6.3.3 Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia que anteceda a execução, qualquer motivo impeditivo que inviabilize a prestação dos serviços, indicando as providências necessárias.

6.3.4 Prestar à CONTRATANTE todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados, em tempo hábil.

6.3.5 Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

6.3.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.3.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.3.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias (RFB/PGFN); certidão de regularidade do FGTS – CRF; e certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.9 Manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.10 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.3.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.3.12 Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, mantendo o local de execução dos treinamentos em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.



6.3.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações na metodologia de ensino ou na forma de execução dos treinamentos que fujam ao previsto neste Termo de Referência.

6.3.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, em conformidade com a cláusula 8.1 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.3.15 Custear integralmente as despesas relativas a deslocamento do pessoal responsável pelo treinamento e transporte de equipamentos necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.3.16 Responsabilizar-se pela manutenção de seu cadastro atualizado perante o Município (telefone, e-mail, endereço e dados bancários), bem como pela regularidade de suas certidões necessárias ao pagamento.

6.3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme art. 7º, XXXIII, CF.

6.3.18 Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no planejamento ou na estimativa de recursos necessários à execução dos treinamentos (tais como instrutores, carga horária, materiais ou equipamentos), devendo suprir, às suas expensas, qualquer insuficiência verificada, de modo a garantir a integral realização do objeto contratado, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.19 Cumprir todas as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.

6.4.2 Receber os serviços de treinamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução dos treinamentos, para que sejam corrigidos, substituídos ou refeitos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

6.4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio do gestor e fiscal designados.

6.4.5 Autorizar a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução dos serviços, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver questionamentos quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos treinamentos prestados.

6.4.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e no contrato.

6.4.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas em Lei.

6.4.8 Manifestar-se de forma expressa sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

6.4.9 Notificar os emitentes de garantias sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando for o caso.



6.4.10 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5 SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1 É vedada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, do objeto.

6.6 DO RECEBIMENTO

6.6.1 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

a) Provisório – ao término de cada turma, mediante conferência da execução (carga horária cumprida, instrutores qualificados, materiais adequados, lista de presença assinada);

b) Definitivo – em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos certificados correspondentes, mediante atesto do Fiscal do contrato.

6.6.2 O recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período e de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à carga horária, qualidade, quantidade de participantes ou materiais, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o pagamento da parcela incontroversa.

6.6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA, inclusive quanto à segurança dos treinamentos, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7 DA LIQUIDAÇÃO

6.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

6.7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.7.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente atestado pela Secretaria solicitante e acompanhado da comprovação da regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às



Contribuições Previdenciárias (RFB/PGFN); certidão de regularidade do FGTS – CRF; certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.

6.7.5 O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.6 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

6.7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.8 DA FORMA DE PAGAMENTO

6.8.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Contratada.

6.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.4 Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.5 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.8.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.9.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: a) Número de requerimentos de exames enviados e quantidade atendida.

6.10 SANÇÕES

6.10.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

6.10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência formal: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais de pequena relevância que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 39.132/2023, art. 195;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 3 (três) anos, de participação em licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária PR, quando constatada a ocorrência das infrações elencadas nos incisos I, II e III do subitem anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 39.132/2023, art. 196.
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária PR, pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando constatada a ocorrência das infrações elencadas nos incisos III, IV e V do subitem anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 39.132/2023, art. 197.

6.10.3 As sanções previstas no subitem acima, poderão ser aplicadas à Contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



6.10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Os treinamentos deverão ser realizados no Município de Araucária ou em região próxima, de fácil acesso, desde que previamente aprovado pela Administração, em local que atenda às condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade.

7.2 A exigência tem como objetivo minimizar o tempo e os custos de deslocamento dos servidores municipais, reduzindo o impacto na rotina de trabalho e garantindo maior taxa de adesão às capacitações. Ademais, deslocamentos longos poderiam implicar aumento de despesas com transporte e diárias, bem como comprometer a efetividade do aprendizado, especialmente em treinamentos práticos e de longa carga horária, como os exigidos pelas Normas Regulamentadoras nº 10 e nº 33.

7.3 Ressalta-se que tal previsão não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida de interesse público, respaldada pelos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e em conformidade com as orientações da Controladoria-Geral do Município (Ofício Circular nº 236/2025 – PA 128461/25).

8. DOS PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos treinamentos (NR-10 e NR-33) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, salvo justificativa aceita pela Administração.

8.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a programação detalhada dos treinamentos, contendo: datas, locais, instrutores, turmas e carga horária, para validação prévia.

8.3 Considerar-se-á em mora, no dia seguinte ao vencimento do prazo, estabelecido no subitem 7.1.

8.4 O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.5 A vigência contratual compreende todo o período necessário para a execução das turmas previstas neste Termo de Referência, incluindo a entrega dos certificados aos participantes.

8.6 O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa e autorização formal da Administração, observada a Lei nº 14.133/2021

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



9.2 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

9.4 A Contratada deverá observar, em especial, as normas relativas ao descarte de materiais, consumo de recursos naturais, emissão de gases de efeito estufa, produção de insumos, tratamento de água e esgoto e logística envolvida.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, manter os dados cadastrais atualizados no SICAF, e junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA);

10.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, cadastrado no SICAF ou outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Compras, mediante processo administrativo digital ou, através de e-mail .

11. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação decorrente deste processo será gerida pelo servidor GUSTAVO FARIAS CORDEIRO da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS;

11.2 E-mail de contato do gestor: naf.smgp@araucaria.pr.gov.br;

11.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1400 – Ramal 1432;

11.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual, deverão ser solicitadas **diretamente ao gestor**, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Departamento de Licitações e Compras.



ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 . REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.2 Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz — ressalvada a comprovação sistêmica por meio de integração cadastral oficial (Redesim) —, acompanhada do respectivo CNPJ.

1.1.5 Os documentos constitutivos exigidos deverão consubstanciar a respectiva consolidação estatutária ou contratual atualizada, figurando a apresentação do histórico de alterações pretéritas como requisito dispensável, desde que o ato consolidado seja parâmetro de validade autônomo e suficiente para atestar a regular constituição e a representação legal vigentes.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;



1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto desta dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3 Qualificação econômico-financeira

1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.3.1.1 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.4 Qualificação técnica

1.4.1 Capacidade Técnica Operacional

1.4.1.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de treinamento relacionados às Normas Regulamentadoras, contemplando, em um ou mais documentos, as seguintes áreas:

- a) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados; e
- b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

1.4.1.2 Para fins de comprovação da capacidade operacional, o atestado deverá indicar o contratante, o período de execução, a natureza dos serviços prestados e, preferencialmente, a carga horária ministrada ou o quantitativo de trabalhadores treinados, admitindo-se a complementação mediante declaração do próprio licitante quando tais informações não constarem do documento original.

1.4.2 Capacidade Técnica Profissional

1.4.2.1 Apresentação da relação nominal dos instrutores que atuarão nos treinamentos, acompanhada de comprovação documental da qualificação técnica de cada profissional, compatível com o conteúdo programático das NRs a serem ministradas, mediante apresentação de certificados de capacitação, registros de habilitação ou documentos equivalentes exigidos pela legislação do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável a cada NR.

1.4.2.2 Os profissionais indicados nos termos do item 1.4.2.1 deverão participar da execução dos serviços contratados. Será admitida a substituição de instrutor por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.



1.4.3 Indicação de Estrutura Operacional

1.4.3.1 Indicação dos recursos materiais, didáticos e logísticos disponíveis e adequados à realização dos treinamentos objeto da licitação, incluindo materiais instrucionais, equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades práticas e, quando aplicável, estrutura física compatível com a modalidade de treinamento ofertada (presencial, semipresencial ou a distância, conforme admitido pelas NRs).

1.4.4 Declaração de Conhecimento das Condições

1.4.4.1 Declaração firmada pelo licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Comprovante da condição de ME/EPP

1.5.1 Para empresa que se enquadre na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para que possa usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, deverá apresentar documento comprobatório, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.



ANEXO IV**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de GESTÃO DE PESSOAS, THAISA BOTOGOSKI, nomeado(a) pelo Decreto nº 41.824 de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 1724, no dia 02 de Janeiro de 2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **122381/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamentos obrigatórios das Normas Regulamentadoras para atender as necessidades do Município de Araucária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD IPM	CÓD. CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	238017	21172	Serviços	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Treinamento de NR10 – Turma	2	R\$ 5.670,03	R\$ 11.340,06
2	238017	21172	Serviços	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Treinamento de NR33 – Turma	1	R\$ 5.763,21	R\$ 5.763,21
TOTAL							R\$ 17.103,27



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico, por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos treinamentos (NR-10 e NR-33) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, salvo justificativa aceita pela Administração.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.3.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) Gustavo Farias Cordeiro, matrícula nº 20286-1, e como substituto(a) o(a) servidor(a) Matheus da Silva Petini, matrícula nº 21593-1.

3.3.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) Claudia Ferreira Borges Quadros, matrícula nº 10985-2, e como substituto(a) o(a) servidor(a) Marcia Brogiani Thurmman Muniz, matrícula nº 10256-1.



3.4 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.103,27 (dezessete mil, cento e três reais e vinte e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.103,27** (dezesete mil, cento e três reais e vinte e sete centavos) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's RFB/PGFN, CRF/FGTS e CNDT dentro do prazo de validade.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:

EM = Encargos Moratórios

I* = Índice de Compensação Financeira*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

I* = TX = Taxa Anual

TX = $(6/100)/365$

6 = % anual de taxa de juros de mora

TX = 0,00016438

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, e para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com consequente redução de valores de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **xxxxxx**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da



CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.



10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.4 A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do CONTRATANTE que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

10.5 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



11.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:



(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% sobre o valor total da fatura por hora que supere, individualmente, os prazos estabelecidos nas condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, c/c art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal: Claudia Ferreira Borges Quadros

Telefone: 3614-7791

Email: dso@araucaria.pr.gov.br

Fiscal Substituto: Marcia BrogianThurmannMuniz

Telefone: 3614-7791

Email: dso@araucaria.pr.gov.br

Gestor do Contrato: Gustavo Farias Cordeiro

Telefone: 3614-7791

Email: dso@araucaria.pr.gov.br

Gestor do Contrato Substituto: Matheus da Silva Petini

Telefone: 3614-7791

Email: dso@araucaria.pr.gov.br



18.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas digitais qualificadas (ICP-Brasil), podendo dos autos do processo administrativo extrair quantas cópias quanto necessárias.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

THAISA BOTOGOSKI
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO
DE PESSOAS
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº

